



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI

Estado de São Paulo  
CNPJ: 46.608.063/0001-26



PROCESSO Nº 71/2022  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 33/2022  
**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 73/2022**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI**, Estado de São Paulo, estabelecida na Rua José Poloni, nº 274 – Centro – Poloni - SP, inscrita no Cadastro do Ministério da Fazenda CNPJ sob o nº 46.608.063/0001-26, neste ato designada simplesmente CONTRATANTE, representada pelo pelo Exm.º Sr. Prefeito **WALDENOR MONTANARI JUNIOR**, brasileiro, divorciado, inscrito no documento de identidade R.G. nº 9.568.774-9/SSP/SP, e do CPF/MF sob nº 052.640.098-64, residente na Rua Campos Sales, 198 - Poloni/SP, CEP: 15160-000 e a Empresa **ESTER CRISTINA DA SILVA DA SILVA MENDES 42269785878**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n. 34.640.945/0001-88, com sede na cidade de São José do Rio Preto/SP à Rua Doutor Joao Augusto de Padua Fleury, Bairro: Jardim Maria Lucia, CEP 15.047-088, estado de São Paulo, neste ato representada por sua representante legal **ESTER CRISTINA DA SILVA MENDES**, portador da cédula de identidade RG nº 403344463-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 422.697.858-78, doravante aqui denominada CONTRATADA, tem entre si ajustado o presente Contrato que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo, Processo nº 71/2022, Dispensa nº 33/2022.

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui Objeto do presente instrumento a Contratação de empresa especializada para serviço em limpeza e impermeabilização de 724m<sup>2</sup> pós obra no centro comunitário de Poloni/SP “Sevério Fochi”, na Rua José Poloni S/N, saída para União Paulista.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA MODALIDADE CONTRATUAL**

2.1. O presente instrumento é firmado por dispensa de licitação, nos termos do art. 24,I e II, da Lei nº. 8.666/93.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES E FORMA DE EXECUÇÃO**

- 3.1 - Zelar pela fiel execução deste pacto, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto;
- 3.2 - Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por aqueles que venham a ser causado por seus prepostos, em idênticas hipóteses;
- 3.3 - Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal N. 8.666/93, com suas alterações;

## **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

4.1 Pela execução dos serviços, objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o preço de **R\$ 8.600,00 ( OITO MIL E SEICENTOS REAIS)** para limpeza do isso de granilite ( interno e externo), portas e janelas de vidro, portas de madeira, batentes/guarnições, demais esquadrias, revestimento ( piso cerâmico e azulejos) de todos os ambientes, vasos sanitários, pias, lavatórios, tanque de lavar roupas, mictório, torneiras, bancadas de granito, tomadas e interruptores, aplicação de resina acrílica impermeabilizante no piso de granilite, mínimo de 03 demão, conforme proposta

**Fone: (17) 3819-9900**

Rua José Poloni, 274 - Centro - CEP: 15160-000 - e-mail: pmpoloni.sp@ig.com.br - **POLONI - SP**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI

Estado de São Paulo  
CNPJ: 46.608.063/0001-26



apresentada pela contratada que faz parte integrante deste contrato.

4.2. Fica expressamente estabelecido que os preços ora pactuados incluem todos os custos diretos e indiretos para a execução do Objeto Contratado, constituindo-se na única remuneração devida.

4.3. Os pagamentos serão efetuados de acordo com os serviços executados, até o dia 10 do mês subsequente ao da prestação dos serviços, através de pagamento de boleto bancário mediante a respectiva Nota Fiscal.

## CLAUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO

5.1. O valor contratado para a execução dos serviços, objeto deste Contrato, é fixo e irrevogável. OU;

5.1. Havendo prorrogação do contrato, os preços poderão ser reajustados, mediante aplicação de índice de variação do INPC-IBGE apurada entre a data da proposta da contratada e o mês imediatamente anterior ao aniversário do contrato e que for cabível o reajustamento, conforme Lei nº 10.192/01, art. 3º, § 1º e art. 40, inciso XI, da Lei nº 8.666/93.

## CLAUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência deste Contrato será até 31 de dezembro de 2022, a contar da assinatura contratual.

6.2. O prazo poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, desde que haja interesse e concordância expressa de ambas as partes.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Os recursos necessários à execução dos serviços objeto deste Contrato estão devidamente assegurados no orçamento Fiscal Vigente da CONTRATANTE, e as despesas decorrentes serão alocadas da seguinte forma: **27.812.0010.2015.0000/3.3.90.39.00-01-ficha 183**

## CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - Prestar os serviços contratados em estrita conformidade com as especificações exigidas neste Contrato Administrativo.

8.2 - Prestar SERVIÇO DE LIMPEZA NO CENTRO COMUNITÁRIO SEVÉRIO FOCHI DO MUNICÍPIO DE POLONI/SP, conforme descrito na solicitação em anexo, autorizado pelo departamento responsável da Prefeitura.

8.3 - Responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessário à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato;

8.4 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à Contratante ou a terceiros.

8.5 - Manter, por todo o período da execução contratual, as condições que garantiram a sua

**Fone: (17) 3819-9900**

Rua José Poloni, 274 - Centro - CEP: 15160-000 - e-mail: pmpoloni.sp@ig.com.br - **POLONI - SP**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI

Estado de São Paulo  
CNPJ: 46.608.063/0001-26



habilitação, incluída a regularidade perante o INSS, FGTS e Ministério do Trabalho.

8.6 – Possibilitar a fiscalização dos serviços prestados;

8.7 – Prover condições que possibilitem o atendimento dos serviços a partir da data de assinatura do contrato;

8.8 – Ressarcir os eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados;

8.9 - Fica designado, o servidor público, **YURI BELTRAMINI DA SILVA, MOTORISTA, inscrito no CPF: 344.178.618-11**, cuja sua função é motorista, devidamente designado pelo Prefeito., que exercerá as atividades de fiscalização dos serviços recebidos, e verificará o cumprimento das especificações constadas no processo, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando estes não obedecerem ou não atenderem ao desejado ou especificado para atuar como fiscal e interface com a CONTRATADA, acompanhando as entregas e aprovando os serviços prestados.

## CLAUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Cumprir fielmente este Contrato;

9.2. Indicar um funcionário para fiscalizar a execução do presente contrato;

9.3. Efetuar, no prazo avençado, o pagamento pelos serviços executados;

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. A CONTRATANTE poderá unilateralmente, rescindir de pleno direito este contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, desde que ocorra qualquer um dos fatos adiante enunciados, bastando para isso comunicar à CONTRATADA sua intenção, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, respeitando o contraditório e a ampla defesa:

a) não cumprimento ou cumprimento irregular pela CONTRATADA das cláusulas contratuais, especificações ou prazos constantes neste instrumento e/ou no Anexo I;

b) desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da fiscalização da CONTRATANTE;

c) razões de interesse do serviço público;

d) atraso injustificado na execução do serviço contratado;

e) suspensão, pelas autoridades competentes, dos materiais aplicados na execução dos serviços contratados, pela CONTRATADA, em decorrência de violação de disposições legais vigentes;

f) paralisação da execução dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

g) cometimento reiterado de faltas na sua execução;

h) decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil;

i) dissolução da sociedade;

j) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;

10.2. Ocorrendo a rescisão por culpa da CONTRATADA, não lhe caberá qualquer indenização e será ainda responsabilizada pelos danos ocasionados, cabendo a CONTRATANTE aplicar as sanções contratuais e legais pertinentes.

10.3. A CONTRATADA será remunerada pelos serviços já prestados, desde que aprovados

**Fone: (17) 3819-9900**

Rua José Poloni, 274 - Centro - CEP: 15160-000 - e-mail: pmpoloni.sp@ig.com.br - **POLONI - SP**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI

Estado de São Paulo  
CNPJ: 46.608.063/0001-26



pela CONTRATANTE, até a data da rescisão, deduzidos os prejuízos, comprovadamente, causados à CONTRATANTE.

10.4. Caso a CONTRATANTE não use o direito de rescindir este contrato, poderá, a seus exclusivos critérios, reduzir ou suspender a execução do mesmo e sustar o pagamento das faturas pendentes, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.5. O presente contrato também poderá ser rescindido por acordo entre as partes nos seguintes casos:

a) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 30 (trinta) dias;

b) o atraso superior a 30 (trinta) dias dos pagamentos devido pela CONTRATANTE, decorrentes de serviços já prestados;

10.6. Nos casos previstos nos itens acima, a CONTRATANTE, deverá pagar a CONTRATADA os serviços já executados, de acordo com os termos deste Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**

11.1. Fazem parte deste contrato, independentemente da transcrição, o processo nº 71/2022.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS E FISCAIS**

12.1. Todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais e para-fiscais, inclusive os de natureza previdenciária, social e trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza, decorrentes da celebração deste contrato, ou de sua execução, correrão única e exclusivamente por conta da CONTRATADA.

12.2. Obriga-se a CONTRATADA a manter-se inteiramente em dia com as contribuições previdenciárias, sociais e trabalhistas. Verificada, em qualquer tempo, a existência de débito proveniente de não recolhimento dos mesmos, por parte da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE desde já autorizada a suspender os pagamentos devidos, até que fique constatada a plena e total regularização de sua situação.

12.3. A CONTRATADA responderá a todas as reclamações trabalhistas que possam ocorrer em consequência da execução dos serviços contratados, os quais não importam em vinculação laboral entre a CONTRATANTE e o empregado envolvido, que mantém relação empregatícia com a CONTRATADA.

12.3. Caso haja condenação da CONTRATANTE, inclusive como responsável solidária, a CONTRATADA reembolsar-lhe-á os valores pagos em decorrência da decisão judicial, transitada em julgado.

## **CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – NOVAÇÃO**

13.1. A não utilização por parte da CONTRATANTE de quaisquer direitos a ela assegurados neste contrato ou na Lei, em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções nelas previstas, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras. Todos os recursos postos à disposição da CONTRATANTE, neste contrato, serão considerados como cumulativos, e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

**Fone: (17) 3819-9900**

Rua José Poloni, 274 - Centro - CEP: 15160-000 - e-mail: pmpoloni.sp@ig.com.br - **POLONI - SP**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI

Estado de São Paulo  
CNPJ: 46.608.063/0001-26



## CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Monte Aprazível-SP, com renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, assinam as partes o presente contrato em 3 (três) vias de igual e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Poloni-SP, 19 de julho de 2022.

**WALDENOR MONTANARI JUNIOR**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI  
**Prefeito Municipal**  
**CONTRATANTE**

**ESTER CRISTINA DA SILVA MENDES**  
**ESTER CRISTINA DA SILVA MENDES**  
**42269785878**  
**CONTRATADA**

### Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

Nome:

RG:

Nome:

RG N°.

**Fone: (17) 3819-9900**

Rua José Poloni, 274 - Centro - CEP: 15160-000 - e-mail: pmpoloni.sp@ig.com.br - **POLONI - SP**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI

Estado de São Paulo  
CNPJ: 46.608.063/0001-26



## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI-SP

CONTRATADO: **ESTER CRISTINA DA SILVA MENDES 42269785878**

CPF/CNPJ sob n.º 37.640.945/0001-88

CONTRATO N.º: 73/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇO EM LIMPEZA E IMPERMEABILIZAÇÃO DE 724M<sup>2</sup> PÓS-OBRA NO CENTRO COMUNITÁRIO DE POLONI/SP “ SEVÉRIO FOCHI”, NA RUA JOSÉ POLONI S/N, SAÍDA PARA UNIÃO PAULISTA.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:
  - a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
  - b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução n.º 01/2011 do TCESP;
  - c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
  - d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções n.º 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
  - e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.
2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
  - a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
  - b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber

**POLONI/SP., 19 DE JULHO 2022**

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome e cargo: WALDENOR MONTANARI JUNIOR – PREFEITO

R.G. n.º 9.568.774-9/SSP/SP, e do CPF/MF sob n.º 052.640.098-64

Assinatura:

**Fone: (17) 3819-9900**

Rua José Poloni, 274 - Centro - CEP: 15160-000 - e-mail: pmpoloni.sp@ig.com.br - **POLONI - SP**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI

Estado de São Paulo  
CNPJ: 46.608.063/0001-26



## RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome e cargo: WALDENOR MONTANARI JUNIOR – PREFEITO  
R.G. nº 9.568.774-9/SSP/SP, e do CPF/MF sob nº 052.640.098-64  
Assinatura:

## RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

### Pelo contratante:

Nome e cargo: WALDENOR MONTANARI JUNIOR – PREFEITO  
R.G. nº 9.568.774-9/SSP/SP, e do CPF/MF sob nº 052.640.098-64  
Assinatura:

### Pela contratada: ESTER CRISTINA DA SILVA MENDES 42269785878

Nome e cargo: ESTER CRISTINA DA SILVA MENDES – SÓCIO PROPRIETÁRIO  
CPF: 422.697.858-78  
RG: 403344463  
Assinatura:

## ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome e cargo: WALDENOR MONTANARI JUNIOR – PREFEITO  
R.G. nº 9.568.774-9/SSP/SP, e do CPF/MF sob nº 052.640.098-64  
Assinatura:  
Assinatura:

**Fone: (17) 3819-9900**

Rua José Poloni, 274 - Centro - CEP: 15160-000 - e-mail: pmpoloni.sp@ig.com.br - **POLONI - SP**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI

Estado de São Paulo  
CNPJ: 46.608.063/0001-26



## CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS CADASTRO DO RESPONSÁVEL

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI

**CONTRATADA:** **ESTER CRISTINA DA SILVA MENDES 42269785878**

**CONTRATO Nº** 73/2022

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇO EM LIMPEZA E IMPERMEABILIZAÇÃO DE 724M<sup>2</sup> PÓS OBRA NO CENTRO COMUNITÁRIO DE POLONI/SP "SEVÉRIO FOCHI", NA RUA JOSÉ POLONI S/N, SAÍDA PARA UNIÃO PAULISTA.

Nome	WALDENOR MONTANARI JUNIOR
Cargo	Prefeito Municipal
RG	9.568.774-9
CPF	052.640.098-64
Endereço	Rua Campos Sales, 198 - Poloni/SP, CEP: 15160-000
Telefone	
E-mail Pess.	
E-mail Inst.	prefeito@poloni.sp.gov.br

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	LUIZ JOCIMAR DE CARVALHO
Cargo	CONTADOR
Endereço Comercial Setor	Rua José Poloni, nº 274 - Centro - CEP 15.160-000 - POLONI - SP
Telefone e Fax	(17) 3819-9900
e-mail	prestacaocontas@poloni.sp.gov.br

\_\_\_\_\_  
WALDENOR MONTANARI JUNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL  
RESPONSÁVEL

**Fone: (17) 3819-9900**

Rua José Poloni, 274 - Centro - CEP: 15160-000 - e-mail: pmpoloni.sp@ig.com.br - **POLONI - SP**